


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Processo 0033374-61.2025.8.16.0017

Comarca: Curitiba
Data de 17/12/2025 **Situação:** Público
Classe 129 - Recuperação Judicial
Assunto Principal: 9196 - Liminar
Data Distribuição: 17/12/2025 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática
Sequencial: 24127 **Juiz:** Luciane Pereira Ramos

Parte(s) do
Tipo: Promovente

Nome: EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

31976N-PR ALAN ROGERIO MINCACHE

Tipo: Promovente

Nome: NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

31976N-PR ALAN ROGERIO MINCACHE

Tipo: Promovido

Nome: O Juízo

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Tipo: Terceiro

Nome: FLAVIO PANSIERI

Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -

Advogado(s) da Parte

31150N-PR FLAVIO PANSIERI

24/12/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 24/12/2025

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALAN ROGERIO MINCACHE

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- 01.1 Protocolo JUCEPAR352477.pdf
- 01.2 Protocolo JUCEPAR Evolusom352482.pdf
- 02. Protocolo JUCEPAR Nova Fonte352481.pdf
- 03. QSA Receita Federal Evolusom352480.pdf
- 04. QSA Receita Federal Nova Fonte352479.pdf
- Contrato Social
- Contrato Social



**AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO: 0033374-61.2025.8.16.0017
CLASSE PROCESSUAL: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

**EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. e NOVA FONTE COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.**, devidamente qualificadas nestes autos em epígrafe,
de Recuperação Judicial, vêm à d. presença de Vossa Excelência, em atenção ao
Laudo de Constatação Prévia apresentado pelo i. Perito (Ref. mov. 14.2), expor e
requerer o que segue.

**01. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005 PARA O DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para elaboração do Laudo de Constatação Prévia (Ref.
mov. 14.2), o Perito nomeado por este d. Juízo analisou toda a documentação de
cada uma das empresas Requerentes, além de realizar visita *in loco* para
verificação das atividades.

Maringá
+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 – CEP 87015-180

Londrina
+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça – CEP 86050-270

Curitiba
+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico – CEP 80530-000



O II. Perito constatou, em síntese, **que toda a documentação pertinente a fim de cumprir os requisitos mínimos à Recuperação Judicial, fora apresentada** (Ref. mov. 14.2 – página 26).

Além disto, verificou-se que, há receita operacional recorrente vinculada à atividade-fim de revenda de produtos de informática, a qual constitui o principal polo gerador de receitas do **GRUPO EVOLUSOM**.

No tocante à capacidade operacional, registrou que a estrutura física existente viabiliza as atividades produtivas e contribui efetivamente para a receita operacional, remetendo-se, para maiores detalhes, à realização da visita *in loco*.

Nesta oportunidade, especificamente, constatou a existência de sede física bem conservada, com equipamentos suficientes, bem como a presença de ativos produtivos relevantes, especialmente estoques e instalações destinadas à movimentação e distribuição de importações.

Destacou, ainda, que os ativos afetos à atividade principal se encontram em uso regular, aptos à operação e com manutenção contínua, inclusive por estrutura própria.

Apontou que o **GRUPO EVOLUSOM** possui quadro funcional expressivo de 108 colaboradores, evidenciando relevante potencial de empregabilidade, e concluiu que a diligência realizada na data de 18/12/2025 confirmou a existência e suficiência das estruturas administrativa e operacional, atestando condições mínimas de continuidade das atividades.

Ainda, o II. Perito concluiu **“pelo deferimento da inicial”**, assegurando que as Requerentes cumpriram com a maior parte da documentação obrigatória, apresentam regularidade formal e comprovam o exercício de atividade empresarial há mais de dois anos.

E por fim, constatou a *“existência de confusão patrimonial, garantias cruzadas, atuação conjunta no mercado, identidade societária e centralização da gestão, elementos que evidenciam a simbiose operacional entre os integrantes do grupo, inviabilizando a análise isolada das sociedades”*, uma vez que satisfatoriamente preenchidos os requisitos do art. 69-J, incisos II, III e IV, da Lei 11.101/2005, opinando pelo o deferimento da consolidação substancial das Requerentes, a fim de que ativos e passivos sejam tratados de

Maringá

+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 – CEP 87015-180

Londrina

+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça – CEP 86050-270

Curitiba

+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico – CEP 80530-000





modo unitário, com apresentação de Plano de Recuperação Judicial único e deliberação consolidada pelos credores.

Deste modo, as Requerentes reiteram o pedido de que seja reconhecido o preenchimento da documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005 e deferido o processamento da Recuperação Judicial, sob regime de consolidação substancial, possibilitando que, juntas, as empresas Requerentes **EVOLUSOM** e **NOVA FONTE** superem as dificuldades econômico-financeiras, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

02. ESCLARECIMENTOS PERTINENTES

02.1. APRESENTAÇÃO DOS LIVROS RAZÃO DAS REQUERENTES

Como se vê, o Il. Perito opinou pelo deferimento da presente Recuperação Judicial, no regime de consolidação substancial, com ressalvas a apresentação dos livros razão das Requerentes.

Nesse sentido, esclarecem as Requerentes que os referidos livros razão, relativo aos anos de 2023, 2024 e 2025, foram devidamente disponibilizados ao profissional nomeado por este r. Juízo, por meio de link em Google Drive¹, na data de 22/12/2025, para fins de verificação, restando atendida a ressalva consignada no Laudo.

Isto posto, resta evidenciado o atendimento integral das ressalvas apontadas, não subsistindo qualquer óbice de ordem documental à apreciação do pedido.

Assim, pugnam as Requerentes pelo deferimento do pedido de Recuperação Judicial, em estrita consonância com o art. 48 c/c art. 51 da Lei 11.101/2005.

02.2. ESCLARECIMENTOS SOBRE ATUALIZAÇÃO DA 19ª E 12ª ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DAS REQUERENTES PERANTE A JUCEPAR

Diante da inconsistência verificada entre o registro já protocolado/regularizado perante a JUCEPAR e a documentação emitida pelo

¹ <https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1z2xcICAaY8P2VljkhhggfYCr0uRPfYVj>

Maringá

+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 - CEP 87015-180

Londrina

+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça - CEP 86050-270

Curitiba

+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico - CEP 80530-000



órgão no ano de 2024, foi realizado novo protocolo junto à referida Junta Comercial do Paraná (**Protocolo número 1038029-1**), com a finalidade específica de formalizar e reforçar a informação de que a alteração contratual efetivamente ocorreu e foi devidamente registrada/protocolada, bem como de viabilizar a correta atualização da Certidão de Inteiro Teor.

Destaca-se que, as informações societárias já se encontram devidamente atualizadas perante a Receita Federal, conforme se comprova pela documentação em anexo.

À vista disto, neste momento, as Requerentes buscam, exclusivamente, a atualização da Certidão de Inteiro Teor pela JUCEPAR, para que passe a constar a última alteração contratual já protocolada e já refletida no cadastro da Receita Federal, a fim de sanar a divergência existente.

Por fim, consigna-se que, as alterações contratuais, 19ª alteração contratual da **EVOLUSOM** e 12ª alteração contratual da **NOVA FONTE**, **ocorreram em dezembro de 2024** e tiveram por objetivo, entre outros pontos, a **exclusão do ex-sócio Sr. Rodrigo Augusto Gonçalves do quadro societário de ambas as sociedades empresárias.**

Isto posto, não há justificativa plausível para a exigência e/ou apresentação de certidões negativas e relação de bens em nome do Sr. Rodrigo Augusto Gonçalves, uma vez que há mais de um ano ele não integra o quadro societário das empresas Requerentes, estando sua retirada formalmente deliberada e já registrada, além de constar atualizada perante a Receita Federal.

03. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer digne-se Vossa Excelência em receber e **acolher os presentes esclarecimentos e complementações**, para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do **GRUPO EVOLUSOM**, nos termos do art. 48 c/c art. 51 da Lei 11.101/2005, em regime de consolidação substancial ante o preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 69-G e 69-J da LREF, tratando unificadamente os ativos e passivos das Requerentes EVOLUSOM COMERCIAL LTDA. e NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA.

Por conseguinte, requerem em caráter liminar e em regime de urgência, seja declarada a essencialidade dos recebíveis depositados

Maringá

+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 - CEP 87015-180

Londrina

+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça - CEP 86050-270

Curitiba

+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico - CEP 80530-000



e retidos em contas vinculadas às operações com as instituições financeiras **BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAU S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SISPRIME DO BRASIL, BANCO SOFISA S/A e BANCO SAFRAS/A**, sobretudo em razão do parecer favorável do Il. Perito (Ref. mov. 14.2), mantendo-se a posse das Requerentes sobre os respectivos ativos, ainda que estejam gravados com garantia fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º, *in fine*, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 23 de dezembro de 2025.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE

OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE

OAB/PR 31.976

Maringá

+55 44 3227-5678
Av. Euclides da Cunha, 1277
Zona 05 - CEP 87015-180

Londrina

+55 43 3014-1488
Av. Me. Leônia Milito, 1377, Salas
1401 e 1402, Ed. Palhano Premium
Bela Suíça - CEP 86050-270

Curitiba

+55 41 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala
1603, Ed. World Business
Conjunto Cívico - CEP 80530-000





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTU7 28VS2 QDJHY KDEMD

The image is a screenshot of a web browser displaying the JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) website. The browser's address bar shows the URL "juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/protocolo". The website's header features the JUCEPAR logo on the left and a search bar on the right with the text "Do que você precisa hoje?". Below the header is a dark blue navigation bar with white text links: "Inicial", "Institucional", "Serviços", "Legislação", "Publicações Legais", "Transparência", "Colaboradores", and "Contato". The main content area has a white background and contains the following text: "Obrigado por gerar seu chamado pelo autoatendimento JUCEPAR.", "O Protocolo de seu atendimento é **1038029-1**", "Importante:", "Para sua segurança e controle, anote o número do protocolo.", "Aguarde o retorno de sua solicitação no e-mail informado.", "A previsão de atendimento é de até 72 horas (03 dias úteis).", and "Uma cópia destas informações foi enviada para o e-mail informado no formulário." Below this text is a button labeled "Voltar para a página inicial". At the bottom of the page, there is a dark blue footer with the Paraná state logo and the text "PARANÁ GOVERNO DO ESTADO" and "CNPJ: 77.968.170/0001-99". A white cookie consent banner is overlaid at the bottom of the page, stating: "Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência neste site. Ao fechar esta mensagem sem modificar as definições do seu navegador, você concorda com a utilização deles. Saiba mais sobre cookies e nossa política de privacidade." with a button "CONTINUAR E FECHAR". The browser's taskbar at the very bottom shows various application icons and the system clock indicating 11:45 on 19/12/2025.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTUH 726UG UY3DC JTXCA

22/12/2025, 16:31

E-mail de Sênior Consultoria Empresarial - Solicitação registrada: P-1038199-1



Ilson Senior Consultoria <ilson@seniorconsultoria.net.br>

Solicitação registrada: P-1038199-1

1 mensagem

Serviços e Ocorrências Paraná <no-reply-workflow@celepar.pr.gov.br>

22 de dezembro de 2025 às 16:27

Responder a: no-reply-workflow@celepar.pr.gov.br

Para: ILSON@seniorconsultoria.net.br

ATENÇÃO: Essa mensagem foi gerada pelo sistema e não deve ser respondida!**SUA SOLICITAÇÃO FOI ABERTA COM SUCESSO!**

Dados da solicitação		
PROTOCOLO	P-1038199-1	Â
Solicitante	ILSON EGIDIO SCATOLA	
Organização de Origem	CELEPAR	
Organização de Destino	JUCEPAR	
Categoria	Atendimento	
Serviço	Fale Conosco	
Descrição da Solicitação	Efetuamos a Décima Segunda Alteração Contratual da Empresa NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA, e já recebemos protocolo de Registro da Junta Comercial em 11/12/2024, sob número 249076802 - Conforme Certificado de Registro em 19/12/2024 sob nº 20249076802 - Código de Verificação nº 12417951453. Mas ainda não foi atualizado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), conforme "Certidão de Inteiro Teor" solicitado nesta data. Ficamos no aguardo de seus pronunciamentos. Grato.	

O tempo estimado para a execução deste serviço é de até 72:00 horas, contadas a partir de 22/12/2025 16:27 (data de abertura).

24/12/2025, 08:35

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.441.519/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$3.000.000,00 (Tres milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MAURENIR SANCHES GONCALVES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAQUELINE SANCHES GONCALVES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO MARCOS GONCALVES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/12/2025 às 08:35 (data e hora de Brasília).

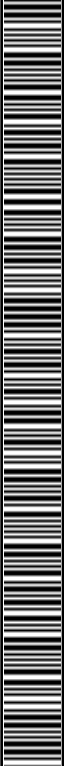
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT95 39FL8 X7CXU W95W3



24/12/2025, 08:35

about:blank

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT95 39FL8 X7CXU W95W3



24/12/2025, 08:36

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
12.402.643/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
NOVA FONTE COMERCIO DE INFORMATICA E INDUSTRIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

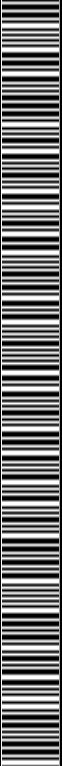
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAQUELINE SANCHES GONCALVES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MAURENIR SANCHES GONCALVES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 24/12/2025 às 08:36 (data e hora de Brasília).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3834 FHVFR WK9KY 2D7R3



EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF – 01.441.519/0001-78
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por meio do presente instrumento particular contrato de sociedade, de um lado **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**, brasileira, natural de Marialva-PR., casada em Comunhão Universal de Bens, empresária, nascida em 19/07/1960, residente e domiciliada em Marialva-PR., à Rodovia Luiz Carlos Macente – Lote 157-E, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.257.424-8, expedida pela SSP/PR., e do CPF/MF n.º 512.127.909-44; **RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiro, natural de Maringá-PR, casado com separação total de bens, maior, empresário, nascido em 14/03/1986, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Avenida Doutor Gastão Vidigal, n.º 2.517, Condomínio Parthenon, Jardim Leblon - CEP 87.053-310, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9.863.989-6, expedida pela SSP/PR. e do CPF/MF. n.º 056.596.139-00, e **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Maringá-PR., nascida em 06/01/1992, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.001.609-3, expedida pela SSP-PR., inscrita no CPF/MF n.º 074.395.359-28 residente e domiciliada em Maringá-PR., à Rua Tabaete, n.º 57 – Apartamento 401 – Jardim Tabaete – CEP 87.005-140, sócios componentes e únicos possuidores das quotas de capital da sociedade limitada, que gira nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Paranavaí, n.º 2094 – Parque Industrial Bandeirantes - CEP 87.070-130, sob o nome empresarial de “**EVOLUSOM COMERCIAL LTDA**”, consoante contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 412.03568200, e décima oitava e última alteração arquivada sob n.º 20248260944, por despacho em sessão de 07/11/2024, resolvem de comum acordo **ALTERAR** as cláusulas abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA : Da Alteração do Capital Social

O sócio **RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES**, vende o total de suas 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país para a sócia **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**.

Parágrafo 1º: Neste ato, o sócio retirante declara que o valor total de sua participação no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) foi pago em moeda corrente do país, o qual, outorga a sócia remanescente **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**, plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele em tempo algum.

Parágrafo 2º: A sócia remanescente **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**, renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas do sócio retirante **RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES**.

CLAUSULA SEGUNDA : Da Alteração do Capital Social

A Sócia **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**, assim, passa a possuir assim 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) inteiramente subscrito e integralizados em moeda corrente do país.

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF – 01.441.519/0001-78
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA : Da Alteração do Capital Social

A Sócia **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**, vende 1.710.000 (um milhão e setecentas e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais) inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país para:

- a) **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**, sócia remanescente, 690.000 (seiscentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), e;
- b) **ANTONIO MARCOS GONÇALVES**, sócio ingressante, brasileiro, natural de Londrina-PR., casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 24/07/1960, residente e domiciliado em Marialva-PR., à Rodovia Luiz Carlos Macente – Lote 157-E, CEP 86.990-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3093931-0, expedida pela SSP/PR., e do CPF/MF n.º 424.790.539-20, 1.020.000 (um milhão e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais);

Parágrafo 1º: Neste ato, a sócia remanescente **MAURENIR SANCHES GONÇALVES** declara que o valor de sua venda no montante de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais) deverá ser pago em moeda corrente do país, no máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) a contar da data da assinatura dessa alteração contratual, o qual, outorgará a sócia remanescente **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES** e ao sócio integrante **ANTONIO MARCOS GONÇALVES**, plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele em tempo algum.

Parágrafo 2º: A sócia remanescente **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**, renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas do sócio ingressante **ANTONIO MARCOS GONÇALVES**.

CLAUSULA QUARTA: Capital Social

O Capital Social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.0000 (três milhões) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente no país, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
ANTONIO MARCOS GONÇALVES	1.020.000	1.020.000,00	34%
MAURENIR SANCHES GONÇALVES	990.000	990.000,00	33%
JAQUELINE SANCHES GONÇALVES	990.000	990.000,00	33%
Total.....	3.000.000	3.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: Da Consolidação do Contrato Social

As demais cláusulas permanecem inalteradas, resolvendo os sócios, de comum acordo, consolidar pela DÉCIMA NONA VEZ o contrato social da seguinte forma:

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF – 01.441.519/0001-78
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF – 01.441.519/0001-78
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAURENIR SANCHES GONÇALVES, brasileira, natural de Marialva-PR., casada em Comunhão Universal de Bens, empresária, nascida em 19/07/1960, residente e domiciliada em Marialva-PR., à Rodovia Luiz Carlos Macente – Lote 157-E, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.257.424-8, expedida pela SSP/PR., e do CPF/MF n.º 512.127.909-44; **ANTONIO MARCOS GONÇALVES** brasileiro, natural de Londrina-PR., casado em comunhão Universal de Bens, empresário, nascido em 24/07/1960, residente e domiciliado em Marialva-PR., à Rodovia Luiz Carlos Macente – Lote 157-E, CEP 86.990-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3093931-0, expedida pela SSP/PR., e do CPF/MF n.º 424.790.539-20 e **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Maringá-PR., nascida em 06/01/1992, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.001.609-3, expedida pela SSP-PR., inscrita no CPF/MF n.º 074.395.359-28 residente e domiciliada em Maringá-PR., à Rua Tabaete, nº 57 – Apartamento 401 – Jardim Tabaete – CEP 87.005-140, sócios componentes e únicos possuidores das quotas de capital da sociedade limitada, que gira nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Paranavaí, nº 2094 – Parque Industrial Bandeirantes - CEP 87.070-130, sob o nome empresarial de **“EVOLUSOM COMERCIAL LTDA”**, consoante contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.03568200, por despacho em sessão de 23/09/1996 e décima oitava e última alteração arquivada sob n.º 20248260944, por despacho em sessão de 07/11/2024, resolvem de comum acordo Consolidar pela Décima Nona vez seu contrato primitivo, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial: **“EVOLUSOM COMERCIAL LTDA.”**, localizada na Avenida Paranavaí, nº 2094 – Parque Industrial Bandeirantes – CEP 87.070-130.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Objetivo geral da empresa Matriz é: “COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDs, DVDs, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS E IMPORTAÇÃO E O COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS, PLACAS SOLARES E INVERSORES, INCLUINDO SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade empresarial é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 01/10/1996.

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF – 01.441.519/0001-78
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O endereço da Filial é Avenida Acesso Rodoviário, s/n – Quadra 11 – Módulo 01, 02 e 03 – Quadra 12 – Módulo 01 parte – Galpão 05, 06, 07, 08 e 09 – Sala 26 – TIMS – Serra – Espírito Santo – CEP 29161-376, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.519/0002-59, na SEFAZ/ES sob nº 082.858.12-8, NIRE: 32.900.433.775.

CLÁUSULA QUINTA – O Objetivo geral da empresa Filial é “COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDs, DVDs, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; IMPORTAÇÃO E O COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS, PLACAS SOLARES E INVERSORES, INCLUINDO SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS e DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS”.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
ANTONIO MARCOS GONÇALVES	1.020.000	1.020.000,00	34%
MAURENIR SANCHES GONÇALVES	990.000	990.000,00	33%
JAEQUINE SANCHES GONÇALVES	990.000	990.000,00	33%
Total.....	3.000.000	3.000.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pelo sócio que representa a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante faculdade deferida pelo Artigo 1085, Parágrafo Único, da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA NONA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF – 01.441.519/0001-78
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A administração da sociedade caberá aos sócios, **MAURENIR SANCHES GONÇALVES, ANTONIO MARCOS GONÇALVES e JAQUELINE SANCHES GONÇALVES** com poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso individual do nome social, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelos serviços que prestarem à sociedade os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de remuneração “pró-labore”, cujo ao valor será livremente convencionado entre eles, a qual será lavada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros, após serem feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os sócios indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada sócio no capital social, salvo deliberação unânime em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a este título, no prazo máximo de até trinta dias contados do encerramento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em reação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF – 01.441.519/0001-78
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Maringá-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios, nos termos dos artigos 1071 a 1.080 do Código Civil de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de outras matérias indicadas na lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre:

- I** – Aprovação das contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II** – Designação dos administradores, se em ato separado do presente Contrato Social;
- III** – Destituição dos administradores;
- IV** – Fixação da remuneração dos administradores;
- V** – Modificação do Contrato Social;
- VI** – Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII** – Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII** – Pedido de Recuperação Extrajudicial (concordata);
- IX** – Alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X** – Eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do Conselho Fiscal;
- XI** – Distribuição dos lucros e alteração da proporção dessa distribuição independente da participação no capital social;
- XII** – Outros assuntos de interesse social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões dos sócios tomadas em reuniões, inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:

- a)** Nos incisos V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b)** Nos incisos III, IV, VIII e XI, pelos votos correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social.
- c)** Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação dos sócios para as reuniões será feita via postal ou outro meio idôneo que possibilite ao sócio cientificar-se da realização das reuniões, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I** – A convocação poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II** – A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda com qualquer número.
- III** – O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV** – A reunião será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes escolhidos entre os presentes e ou contabilista nomeado para tal.

PARÁGRAFO QUARTO: A Sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1085 a 1086 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.

EVOLUSOM COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF – 01.441.519/0001-78
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

I – Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a Sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II – Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada a reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo legal para que possa defender-se adequadamente até a realização de reunião.

III – Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

IV – Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Goodwill).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

DECLARAÇÃO DO USUÁRIO – De acordo com a vontade, declaração e com a documentação fornecida pelos sócios aqui presentes, juntamente com duas testemunhas, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 02 de dezembro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES
Sócio Retirante

ANTONIO MARCOS GONÇALVES
Sócio Ingressante

JAQUELINE SANCHES GONÇALVES
Sócia Remanescente

MAURENIR SANCHES GONÇALVES
Sócia Remanescente





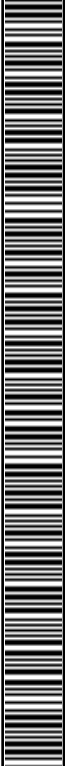
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVOLUSOM COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05659613900	
07439535928	
42479053920	
51212790944	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ64U 84TTY Z8E8S XKHPR



NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ – 12.402.643/0001-40

NIRE: 41206843554

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 14 de março de 1986, em Maringá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade civil RG- 9.863.989-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CIC/MF- 056.596.139-00, residente e domiciliado à Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 2517, Condomínio Residencial Parthenon, casa nº 31, Jardim Leblon, CEP- 87.053-310 nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná; **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06 de janeiro de 1992, em Maringá, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade civil RG- 11.001.609-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CIC/MF- 074.395.359-28, residente e domiciliada à Rua Tabaete, nº 57 – Apartamento 401 – Jardim Tabaete - 87.005-140, nesta cidade e comarca de Maringá Estado do Paraná; sócios componentes e únicos possuidores das quotas de capital da sociedade limitada, que gira nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6323 – Edifício Centro Empresarial Torre Gêmea – 2º pavimento – Sala 02 – Setor 11 – Zona 7- CEP 87.020.035, sob o nome empresarial de “**NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**”, consoante contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206843554, por despacho em sessão de 16/08/2010, e última alteração arquivada sob n.º 20248350498 por despacho em sessão de 08/11/2024, resolvem de comum acordo, alterar pela DÉCIMA SEGUNDA vez, seu contrato primitivo, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : Da Alteração do Capital Social

O sócio **RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES**, vende o total de suas 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país para a sócia ingressante **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**, brasileira, natural de Marialva-PR., casada em Comunhão Universal de Bens, empresária, nascida em 19/07/1960, residente e domiciliada em Marialva-PR., à Rodovia Luiz Carlos Macente – Lote 157-E, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.257.424-8, expedida pela SSP/PR., e do CPF/MF nº 512.127.909-44;

Parágrafo 1º: Neste ato, o sócio retirante declara que o valor total de sua participação no montante de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) foi pago em moeda corrente do país, o qual, outorga a sócia integrante **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**, plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele em tempo algum.

Parágrafo 2º: A sócia remanescente **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**, renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas do sócio retirante **RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES**.

CLAUSULA SEGUNDA : Da Alteração do Capital Social

A Sócia **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**, vende 160.000 (cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país para a sócia remanescente **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**.

NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ – 12.402.643/0001-40

NIRE: 41206843554

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 1º: Neste ato, a sócia remanescente **MAURENIR SANCHES GONÇALVES** declara que o valor de sua venda no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) deverá ser pago em moeda corrente do país em no máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da assinatura dessa alteração contratual, o qual, outorgará a sócia remanescente **JAQUELINE SANCHES GONÇALVES**, plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele em tempo algum.

CLAUSULA TERCEIRA: Capital Social

O Capital Social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente no país, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
MAURENIR SANCHES GONÇALVES	335.000	335.000,00	67%
JAQUELINE SANCHES GONÇALVES	165.000	165.000,00	33%
Total.....	500.000	500.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: Da Consolidação do Contrato Social

As demais cláusulas permanecem inalteradas, resolvendo os sócios, de comum acordo, consolidar pela DÉCIMA SEGUNDA VEZ o contrato social da seguinte forma:

NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CNPJ 12.402.643/0001-40

JAQUELINE SANCHES GONÇALVES, brasileira, solteira, maior, empresária, natural de Maringá-PR., nascida em 06/01/1992, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.001.609-3, expedida pela SSP-PR., inscrita no CPF/MF n.º 074.395.359-28 residente e domiciliada em Maringá-PR., à Rua Tabaete, nº 57 – Apartamento 401 – Jardim Tabaete - 87.005-140, e; **MAURENIR SANCHES GONÇALVES**, brasileira, natural de Marialva-PR., casada em Comunhão Universal de Bens, empresária, nascida em 19/07/1960, residente e domiciliada em Marialva-PR., à Rodovia Luiz Carlos Macente – Lote 157-E, CEP 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.257.424-8, expedida pela SSP/PR., e do CPF/MF n.º 512.127.909-44, sócios componentes e únicos possuidores das quotas de capital da sociedade limitada, que gira nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6323 – Edifício Centro Empresarial Torre Gêmea – 2º pavimento – Sala 02 – Setor 11 – Zona 7- CEP 87.020.035, sob o nome empresarial de “**NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**”, consoante contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206843554, por despacho em sessão de 16/08/2010, e Décima Primeira e última alteração arquivada sob nº 20248350498 por despacho em sessão de 08/11/2024, resolvem de comum acordo, consolidar pela

NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**CNPJ – 12.402.643/0001-40****NIRE: 41206843554****DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

DÉCIMA SEGUNDA vez, seu contrato primitivo, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob a denominação social de **NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA**, com sede e foro à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6323 – Edifício Centro Empresarial Torre Gêmea – 2º pavimento – Sala 02 – Setor 11 – Zona 7 – CEP 87020-035, na cidade de Maringá, estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 16 de agosto de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo geral da empresa é: “COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDs, DVDs, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS; E IMPORTAÇÃO E O COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS, PLACAS SOLARES E INVERSORES, INCLUINDO SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo da filial é: “COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (4751-2/01), COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4752-1/00), COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00), COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (4530-7/03), COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS (4756-3/00), COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA



NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ – 12.402.643/0001-40

NIRE: 41206843554

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO (4757-1/00), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4742-3/00, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4759-8/99), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4744-0/05), COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (4789-0/99), COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (4744-0/01), COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (4744-0/99), SENDO A VENDA EXCLUSIVAMENTE NÃO PRESENCIAL; FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA (2710-4/01), PEÇAS E ACESSÓRIOS; E IMPORTAÇÃO E O COMÉRCIO DE QUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS, PLACAS SOLARES E INVERSORES, INCLUINDO SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS (4669-9/99) “.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade possui filial localizada à Avenida Acesso Rodoviário, SN – Quadra 11 – Módulo 01 02 e 03 – Quadra 12 – Módulo 01 parte – Galpão 05 06 07 08 e 09 – Sala 75 - TIMS – CEP 29.161-376 – Serra, estado do Espírito Santo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.643/0002-21, na SEFAZ/ES sob nº 083.158.20-0, NIRE: 32900496939, que girará com o capital social da matriz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A filial funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir 10 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social subscrito no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
MAURENIR SANCHES GONÇALVES	335.000	335.000,00	67%
JAQUELINE SANCHES GONÇALVES	165.000	165.000,00	33%
Total.....	500.000	500.000,00	100%

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NOVA - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam investidas na função de administradores da sociedade as sócias MAURENIR SANCHES GONÇALVES e JAQUELINE SANCHES GONÇALVES, dispensadas da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será(ão) administrada(s) pelo sócio(s) administrador(es), ao qual(is) compete individualmente e/ou coletivamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo vedado seu emprego sob

NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ – 12.402.643/0001-40
NIRE: 41206843554

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo serviço que prestar à sociedade, o sócio administrador perceberá a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo aos sócios remanescentes, o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O falecimento de qualquer dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela fazer-se representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se o ato, inclusive perante o registro do comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado, mediante consentimento unânime dos sócios supérstite e os herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante acordo entre os sócios supérstite e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ – 12.402.643/0001-40
NIRE: 41206843554

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer administração de sociedades empresárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/ PR, 02 de dezembro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO GONÇALVES
Sócio Retirante

JAQUELINE SANCHES GONÇALVES
Sócia remanescente

MAURENIR SANCHES GONÇALVES
Sócia Ingressante





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVA FONTE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05659613900	
07439535928	
51212790944	